

ATO 1111/10

Altera o limite previsto no § 1º do artigo 17 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003.

CONSIDERANDO os reajustes de vencimentos básicos previstos na Lei nº 15.138/2010;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 17 e seu § 1º e 35 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, DETERMINA:

Art. 1º O limite global de custos com servidores por Gabinete de Vereador, previsto no § 1º do artigo 17 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, a que se refere o artigo 1º do Ato nº 883, de 21 de maio de 2005, na redação conferida a este último dispositivo pelo artigo 1º do Ato nº 891, de 15 de junho de 2005, fica estabelecido em R\$ 84.407,60 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e sessenta centavos), a partir do mês de março de 2010.

Art. 2º O prazo para protocolo dos pedidos de concessão de GNA, a que se refere o artigo 5º do Ato nº 851/04, excepcionalmente, neste mês de março de 2010, encerrar-se-á, impreterivelmente, no dia 31.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

São Paulo, 30 de março de 2010.

Publicado DOC 31/03/2010